



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR  
ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DE MEIO AMBIENTE CENTRAL  
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA  
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À  
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, CNPJ nº 07.004.980/0001-40, com sede à Rodovia BR 381 Fernão Dias, KM 499, Bairro Morada do Trevo, Betim/MG, CEP nº 32.600-836, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Sílvio César Costa Júnior** – CPF nº [REDACTED], e por sua Diretora, Sra. **Gabriela Palhares Bortoletto** – CPF nº [REDACTED] firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Superintendente, Sra. **Liana Notari Pasqualini**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIA** no dia 22/11/2018 – protocolo SIAM R0191127/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, haja vista a constatação, por parte da equipe técnica da SUPRAM CM – em vistoria realizada ao empreendimento em 05/02/2019, de ampliação do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da vistoria supracitada, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 104757/2019 e o Auto de Infração nº 129321/2019, por meio do qual foram aplicadas as penalidades de multa simples e de suspensão das atividades operadas além da capacidade licenciada;

**CONSIDERANDO** ter sido formalizado em 23/04/2019 processo para obtenção de licença de operação corretiva referente à ampliação do empreendimento – P.A. nº 1034/2005/019/2019;

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÓRIA** possui Licença de Operação (P.A. nº 1034/2005/013/2013 – Certificado nº 048/2013), válida até 30/04/2019, “para o funcionamento da unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer” e “outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”;

**CONSIDERANDO** ter sido formalizado processo de Revalidação da Licença de Operação supracitada – P.A. 1034/2005/018/2018 – com a observância dos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento da Licença de Operação;

Liana Notari Pasqualini  
Superintendente  
[REDACTED]  
[Handwritten signature]



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**. O processo de licença de operação corretiva (LAC1) – P.A 1034/2005/019/2019, bem como o presente TAC, contemplarão a atividade: **Unidade de mistura e pré condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer (F-05-14-1), com capacidade instalada de 300t/dia,**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Autorização para intervenção em recursos hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Liana Nayan Pasqualini  
MASEP



Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar projeto com cronograma de execução restrito a 3 (três) meses, com o objetivo de adequar a drenagem pluvial na área do pátio de manobras, incluindo a instalação de caixa de sedimentação	60 (sessenta) dias.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico conclusivo, relativo a obrigação do Item 01.	120 (cento e vinte) dias.
03	Apresentar projeto com cronograma de execução restrito a 12 (doze) meses, com o objetivo de adequar a drenagem pluvial na área externa à expedição de resíduos a serem coprocessados. Apresentar <u>trimestralmente</u> relatório técnico-fotográfico do andamento das obras.	60 (sessenta) dias.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico do andamento das obras.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
05	Implantar canaleta de contenção de possíveis efluentes provenientes da área de estocagem dos resíduos a serem coprocessados, comprovando através de relatório técnico-fotográfico conclusivo.	60 (sessenta) dias.
06	Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico informando a quantidade "Blend" encaminhado ao coprocessamento (em toneladas), o nome das empresas envolvidas no período, a licença ambiental para o recebimento destes resíduos e o número do referido Certificado de destruição térmico.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
07	Apresentar comprovante de destinação dos efluentes pré-tratados na ETE do empreendimento, informando o nome da empresa transportadora e receptora do efluente tratado, a quantidade de efluente destinada e a respectiva licença ambiental.	Mensalmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

Liana Notary Aquino  
MASC  
G S M W



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

\_\_\_\_\_  
MARCOS ROSQUALINI

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual inobservância, pela **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Liana Vitorino  
M.A.S.P.

Stilwa

G



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

*Silvio Cesar Costa Junior*

Sílvio César Costa Júnior  
ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

*Gabriela Palhares Bortoletto*

Gabriela Palhares Bortoletto  
ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

*Liana Notari Pasqualini*  
MASP: [REDACTED]

*Liana Notari Pasqualini*

Liana Notari Pasqualini  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM Central Metropolitana

*Isabel de Oliveira Bahista*

CPF: 123.543.246-37

*Edilene Samara Coimbra Vital*

CPF: 089629176-61

*Edilene*